



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA**

LEI Nº 409/98, de 30 de abril de 1998.

EMENTA: “Estabelece a forma de gestão do Fundo Municipal de Saúde de BARREIRAS-FUNSAÚDE - e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido a forma de gestão do Fundo Municipal de Saúde - FUNSAÚDE, como instrumento de suporte financeiro para o desenvolvimento do Sistema Único de Saúde no Município de BARREIRAS com objetivo de prover os recursos necessários à execução dos programas de trabalho relacionados com a saúde individual e coletiva, desenvolvidos e coordenados pela Secretaria Municipal de Saúde, compreendendo ações relativas a:

- I - atendimento universalizado e hierarquizado à saúde;
- II - vigilância sanitária;
- III - vigilância epidemiológica;
- IV - Controle e fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho;
- V - auditoria médica;
- VI - execução supletiva de ações e serviços de saúde;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

- VII - melhorias sanitárias e domiciliares, de comum acordo com os órgãos setoriais afins do Município.
- § Único - As ações previstas neste artigo serão desenvolvidas mediante planejamento adequado integrado ao Plano Municipal de Saúde.
- Art. 2º - O Fundo Municipal de Saúde - FUNSAÚDE fica vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, seu órgão gestor, sob a fiscalização do Conselho Municipal de Saúde.
- Art. 3º - FUNSAÚDE será constituído das seguintes fontes de recursos:
- I - dotações constantes do orçamento geral do Município e os créditos adicionais que lhe sejam destinados;
- II - contribuições, subvenções, auxílios e transferência de órgão ou entidades da administração direta, indireta ou fundacional do âmbito Federal, Estadual ou Municipal;
- III - valores provenientes das aplicações financeiras;
- IV - produto da arrecadação dos serviços de fiscalização sanitária, bem como de parcelas de arrecadação de outras receitas que vierem a ser legalmente instituídas pelo Município;
- V - produto de convênios firmados pelo Município com outras entidades financiadoras;
- VI - doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, e de organismos públicos ou privados nacionais, estrangeiros e internacionais;
- VII - outros recursos que lhe venham a ser destinados.
- § 1º - Os recursos do FUNSAÚDE serão depositados, obrigatoriamente, em contas especiais a serem abertas e mantidas em agência de estabelecimento oficial de crédito.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

§ 2º - A liberação, por parte do Município, das previstas no inciso IV deste artigo, será realizada até, no máximo, o 10º (décimo) dia do mês seguinte aquele em que se efetivar a respectiva arrecadação.

Art. 4º - Constituem ativos do FUNSAÚDE:

- I - Valores monetários disponíveis em depósito bancário;
- II - Direitos que vier a constituir;
- III - Bens móveis e imóveis adquiridos ou provenientes de doação.

§ Único - Ao final de cada exercício civil será realizada por Comissão especialmente criada para tal fim, o inventário dos bens postos a disposição do fundo.

Art. 5º - Os recursos obtidos pelo FUNSAÚDE serão aplicados:

- I - no financiamento total ou parcial dos programas de saúde, desenvolvidos pela Secretaria ou com ela conveniados;
- II - no pagamento de prestação de serviços, a entidade de direito privado, para execução de programas ou projetos específicos do setor de saúde, observados o disposto no Parágrafo Primeiro, do Art. 199, da Constituição Federal;
- III - na aquisição de material de consumo e permanente e de outros recursos necessários ao desenvolvimento das ações de assistência a saúde;
- IV - na construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para a adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;
- V - na recuperação e conservação da rede básica de prestação de serviços de saúde;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA**

- VI - no desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;
- VII - no atendimento de despesas, diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias a execução das ações dos serviços de saúde, previstos no Art. 1º da Lei 6.581/94;
- VIII - em outras despesas necessárias ao desenvolvimento de ações compreendidas no seu objetivo, definido no Art. 1º desta Lei.

Art. 6º - O FUNSAÚDE, na aplicação dos recursos, postos a sua disposição subordina-se às disposições das Leis Federais nº 4.320/64, Lei 8080/90 e 8142/90, 8666/93 e Decretos 1.105/94, 1232/94 e Normas Operacionais Básicas do SUS como MS/NOB/01/91, NOB/01/93, NOB/01/96, bem como as demais normas legais e regulamentares adotadas relativas à:

- I - licitação, contratos administrativos e convênios e;
- II - execução e controle orçamentário, financeiro e patrimonial.

§ Único - Para os recursos provenientes do governo Federal ou de suas entidades de administração indireta, poderão ser aplicadas normas e procedimentos determinadas explicitamente em legislação ou convênio específico.

Art. 7º - A liberação dos recursos pelo FUNSAÚDE, pessoas físicas ou jurídicas provenientes de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, além das condições citadas no Art. 5º, fica condicionada ainda ao disposto no Art. 116 e parágrafos da Lei 8.666/93.

§ Único - O beneficiário será responsável pela aplicação dos recursos liberados pelo FUNSAÚDE.

Art. 8º - O Orçamento relativo ao FUNSAÚDE integrará, obrigatoriamente, a Lei Orçamentária Anual do Município, como adendo ao Orçamento da Seguridade Social.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA**

§ Único - A proposta orçamentária relativa ao FUNSAÚDE será elaborada pelo GESTOR DO FUNDO em conjunto com o setor de Administração e Finanças do município, obedecendo:

- I - às metas e os objetivos fixados no Plano Municipal de Saúde;
- II - às diretrizes estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;
- III - às diretrizes, critérios e parâmetros definidos pelo conselho Municipal de Saúde;
- IV - à metodologia e normas emanadas do setor de Planejamento do Município.

Art. 9º - O Plano de Aplicação dos Recursos do FUNSAÚDE será elaborado e aprovado na forma da legislação pertinente e será respeitado o programa de trabalho constante da Lei Orçamentária Anual do Município.

Art. 10º - Após a publicação do Plano de aplicação de trata o artigo anterior, o Secretário Municipal de Saúde aprovará o cronograma de desembolso para a execução do FUNSAÚDE.

§ 1º - Os recursos destinados à aplicação no FUNSAÚDE serão repassados obedecida à programação Financeira do Município e dependerá existência de disponibilidade financeira.

§ 2º - O Cronograma de Desembolso poderá ser alterado desde que observado o limite fixado no orçamento e o comportamento da execução da receita durante o exercício.

Art. 11 - A Gestão do FUNSAÚDE cabe a Secretaria Municipal de Saúde através da Coordenação Executiva subordinada ao Prefeito.

Art. 12 - A Coordenação Executiva é integrada por três membros sendo:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA**

- I - Gestor do FUNSAÚDE;
- II - Coordenador Executivo;
- III - Auxiliar Executivo.
- § Único - O Gestor do FUNSAÚDE será o Secretário Municipal de Saúde, substituído em suas faltas e impedimentos pelo Coordenador Executivo e na falta deste por servidor previamente designado pelo Prefeito.
- Art. 13 - Para o desempenho das atividades do FUNSAÚDE a Coordenação Executiva utilizará a estrutura da Secretaria Municipal de Saúde de acordo com o seu Regimento Interno.
- Art. 14 - A Gestão do FUNSAÚDE condiciona-se ao desempenho, pelos respectivos responsáveis articulados com as unidades administrativas da Secretaria Municipal de Saúde cabendo atribuições:
- I Do Prefeito Municipal;
- a) delegar competências para a prática dos atos concernentes às atividades específicas do FUNSAÚDE;
- b) fixar diretrizes operacionais do FUNSAÚDE;
- c) baixar normas e instruções disciplinadoras para aplicação das disponibilidades do FUNSAÚDE;
- d) autorizar alterações na programação financeira e orçamentária do FUNSAÚDE, durante a sua execução de acordo com as prioridades estabelecidas: *[Handwritten signature]*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA**

- e) autorizar previamente, a execução do orçamento e aplicação dos recursos, mediante planos, projetos técnicos e estudo de viabilidade dos mesmos;
- f) autorizar a realização de despesas previamente consignadas e aprovadas no plano de aplicação do FUNDO juntamente com o Gestor do FUNSAÚDE;
- g) movimentar juntamente com o Gestor do FUNSAÚDE as contas bancárias;
- h) firmar acordos, contratos, convênios e outros atos indispensáveis a consecução dos objetivos do FUNDO juntamente com o Gestor do FUNSAÚDE.

II Do Gestor do FUNDO;

- a) administrar o patrimônio à disposição do FUNSAÚDE;
- b) coordenar, orientar e promover meios necessários ao perfeito desempenho dos objetivos do FUNSAÚDE;
- c) promover meios para a execução do Plano Municipal de Saúde aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde;
- d) encaminhar, no prazo legal, a proposta orçamentária anual e o plano de aplicação dos recursos do FUNSAÚDE ao órgão de planejamento municipal;
- e) propor ao Prefeito as alterações nas programações financeiras e orçamentária durante a execução, de acordo com as prioridades;
- f) firmar acordos, contratos, convênios e demais atos indispensáveis à obtenção de recursos para o FUNSAÚDE;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA**

- g) coordenar a realização de despesas previamente consignadas e aprovadas no plano de aplicação do FUNSAÚDE;
- h) autorizar a realização de despesas, empenhos, juntamente com o Prefeito;
- i) autorizar pagamentos e adiantamentos, observadas as exigências legais aplicáveis a cada caso;
- j) encaminhar aos órgãos competentes, nos prazos legais, todas as prestações de contas exigidas que por força da lei, convênios, contratos ou acordos firmados;
- k) determinar tomada de contas e suspensão de concessão de recursos do FUNSAÚDE, quando constatada a omissão do dever de apresentar a prestação de contas no prazo regulamentar, e ou a malversação, desvio de finalidade, ou não aplicação, regular dos recursos financeiros concedidos pelo FUNDO;
- l) exercer outras atividades necessárias ao desempenho da função.

III - Do Coordenador Executivo;

- a) assessorar o Gestor do FUNDO quanto aos aspectos técnicos programáticos do orçamento, planos de aplicação, relatórios e comunicações do FUNSAÚDE;
- b) elaborar e consolidar a proposta orçamentária anual do FUNDO;
- c) elaborar o plano de aplicação de FUNSAÚDE respeitando o programa de trabalho constante na Lei Orçamentária Anual do Município;
- d) propor abertura de crédito, receber e analisar os pedidos de recursos, seus planos de aplicação, solicitados ao FUNDO e submeter a aprovação do Gestor do FUNSAÚDE;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA**

- e) elaborar o relatório de atividades anual do Gestor do FUNSAÚDE para compor a prestação de contas anual da Secretaria Municipal de Saúde e Prefeitura Municipal de BARREIRAS;
- f) submeter ao Conselho Municipal de Saúde o relatório de atividades anual do Gestor do FUNSAÚDE, colocando-se a disposição para os esclarecimentos necessários;
- g) manter guardada e organizada toda a documentação referente a contratos, convênios, acordos legislação e outros atos concernentes ao FUNSAÚDE;
- h) controlar e acompanhar a previsão, arrecadação e recolhimento dos recursos financeiros do FUNSAÚDE;
- i) controlar e acompanhar a execução de despesas do FUNDO;
- J) controlar e promover junto ao setor competente o tombamento de todo o material permanente adquirido através do FUNDO;
- k) elaborar os balancetes mensais e balanços gerais do FUNDO;
- l) elaborar todas as prestações de contas pertinentes ao FUNDO;
- m) controlar e acompanhar, diariamente o movimento bancário do FUNSAÚDE;
- n) manter diariamente informado o Gestor do FUNDO quanto à movimentação e situação financeira do FUNSAÚDE;
- o) emitir notas de empenho;
- p) formalizar os processos de pagamento;
- q) encaminhar à Contabilidade Geral da Prefeitura toda a documentação pertinente a execução orçamentária, financeira e patrimonial do FUNSAÚDE, tudo devidamente protocolado; 





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA**

r) exercer outras atividades inerentes ao cargo.

IV - Do Auxiliar Executivo;

a) ajudar o coordenador Executivo desenvolvendo atividades de controle orçamentário e financeiro, que lhe sejam delegadas, observada a sua capacidade de desenvolvimento;

b) oferecer apoio administrativo de digitação, datilografia, arquivo, secretaria, protocolo e que mais houver ao Coordenador Executivo como forma de organização e controle dos serviços.

Art.15 - A Contabilidade do FUNSAÚDE será executada vinculada ao órgão de Contabilidade Geral do Município e tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do FUNDO, observados os padrões e as normas estabelecidos na Legislação específica.

Art. 16 - O saldo positivo do FUNSAÚDE, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, o seu crédito.

Art.17 - Os bens patrimoniais adquiridos através do FUNSAÚDE, serão incorporados, no mesmo exercício, ao Patrimônio do Município.

Art.18 - As prestações de contas relativas ao FUNSAÚDE integrarão as contas da Prefeitura, na forma da legislação vigente, estando sujeitas à fiscalização dos órgãos de controle interno e externo do Município.

Art.19 - A Coordenação Executiva, independente do disposto no artigo anterior, elaborará e prestará contas a que o FUNDO for obrigado por força de contratos, convênios e acordos firmados com órgão e entidades da administração direta e indireta de âmbito Federal, Estadual ou Municipal bem como organismos internacionais.



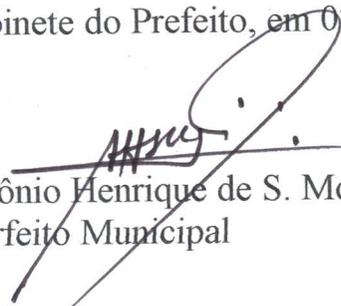


**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA**

Art. 20 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar todas as medidas administrativas - contábeis - legais decorrentes do instituído nesta Lei.

Art. 21 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 182 de 02 de junho de 1993.

Gabinete do Prefeito, em 07 de maio de 1998.


Antônio Henrique de S. Moreira
Prefeito Municipal

